



PROJETO DE LEI PL./0347.3/2020

Dispõe sobre o registro de violência contra a pessoa com deficiência no Boletim de Ocorrência expedido pelas Delegacias de Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As Delegacias de Polícia Civil e a Polícia Militar deverão registrar no Boletim de Ocorrência à violência cometida contra a pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência os crimes previstos na legislação penal e, em especial, os dispostos nos arts. 88 a 91 da Lei federal nº 13.146, 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Nos dados estatísticas sobre violência divulgadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, anualmente, deverá constar as seguintes informações sobre a violência praticada contra a pessoa com deficiência no Estado de Santa Catarina:

I – número de ocorrência registradas pelas Polícias Civil e Militar do Estado, por tipo de delito;

II – número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito; e

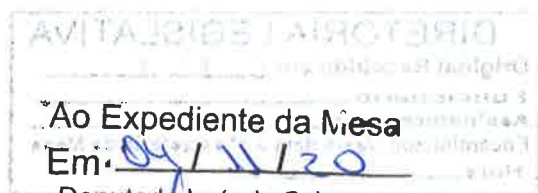
III – número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Marlene Fengler



Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	
087º	Sessão de 05/11/20
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(1)	FINANÇAS
(7)	DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre o registro de violência contra a pessoa com deficiência no Boletim de Ocorrência expedido pelas Delegacias de Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

A idéia central da proposição é acompanhar, por meio de estatísticas, o mapa da violência contra a pessoa com deficiência, possibilitando a elaboração de políticas públicas direcionadas e mais efetivas no combate a esse tipo de crime, nos moldes estabelecidos na Lei nº 15.806, de 16 de abril de 2012, que "Obriga o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a registrar e divulgar os índices de violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", também de iniciativa parlamentar.

A inexistência de dados tabulados regularmente dificulta o enfrentamento dessa questão e, nesse sentido, a coleta anual de dados permitirá ao Governo do Estado visualizar o cenário dessa violência e definir providências.

Sendo assim, estamos seguros de contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada Marlene Fengler